



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

EMENDA MODIFICATIVA N° 252/2025

Modificativa ao § 2º do art. 523 do Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 013/2025.

A Comissão de Obras, Serviços Públicos, Meio Ambiente e Outras Atividades, por intermédio de seu Relator - Vereador Carlos Tatto, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e de acordo com o disposto no art. 139 do Regimento Interno, apresenta **EMENDA MODIFICATIVA** ao **Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 013/2025 de autoria do Chefe do Poder Executivo**, que dispõe sobre a Revisão do Plano Diretor do Município de Embu-Guaçu, passando a constar:

Art. 1º O § 2º do art. 523 do Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 013/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 523 – (...)

(...)

§ 2º São considerados usos legítimos, desde que tecnicamente justificados por ato do Secretário Municipal de Meio Ambiente, a aquisição de equipamentos, tecnologias, materiais e serviços que viabilizem ou melhorem a execução de políticas ambientais, mesmo que destinados a órgãos distintos da Secretaria de Meio Ambiente, bem como capacitações e treinamentos voltados a servidores, inclusive os de áreas correlatas."

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições do Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 013/2025 de autoria do Chefe do Poder Executivo.

Câmara Municipal de Embu-Guaçu, 11 de dezembro de 2025.

Carlos Tatto
Vereador - PT

Assinado por 1 pessoa: CARLOS TATTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cmembuacu.1doc.com.br/verificacao/86CF-7697-3C95-E9D8> e informe o código 86CF-7697-3C95-E9D8



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA:

A emenda ajusta a redação do § 2º para explicitar, com maior segurança jurídica, os usos legítimos dos recursos do FUMDEMA, preservando sua vinculação às políticas ambientais.

Ao admitir a destinação de equipamentos, serviços e capacitações também a outros órgãos e servidores de áreas correlatas, reforça o caráter transversal da política ambiental e a necessidade de atuação integrada da Administração, sem ampliar indevidamente a finalidade do Fundo, que continua limitada à execução de ações ambientais e urbanísticas tecnicamente justificadas.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 86CF-7697-3C95-E9D8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CARLOS TATTO (CPF 358.XXX.XXX-05) em 10/12/2025 15:18:03 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/86CF-7697-3C95-E9D8>